



## **Medalha “Caridade na Esperança”**

A Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) é uma associação de caráter humanitário e benéfico-social constituída por leigos que, pelo seu caráter católico, está aberta para todos aqueles quem querem viver a sua fé no amor e no serviço para os seus irmãos. Suas atividades consistem em todos os tipos de ajudas espirituais, morais e econômicas para os necessitados mediante os contatos pessoais para lhes ajudar a encontrar a liberdade, a integridade e a dignidade humanas. Desde a sua criação em Paris, em 1833, por um grupo de estudantes liderados por Federico Ozanam, a Sociedade há tido uma rápida expansão em todo o mundo. Está implantada em 155 países e, todos os dias, atende a mais de 30 milhões de pessoas ao redor do mundo.

Querendo, a Sociedade de São Vicente de Paulo, reconhecer, de uma maneira expressa, com uma medalha denominada “Caridade na Esperança”, os méritos das pessoas ou as instituições que realizam ações em benefício dos mais pobres, a Mesa do Conselho Geral Internacional da Confederação da SSVP, com sede em Paris, decidiu, na sua sessão na data de 16 de dezembro de 2016, aprovar este Regulamento que trata de regular, de uma maneira concisa, esta distinção.



## Regulamento

**Artigo 1º.-** A medalha “Caridade na Esperança” poderá ser concedida a todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam consócios, funcionários nem tenham qualquer relação trabalhista com a Sociedade de São Vicente de Paulo, família Vicentina, e cujos extraordinários méritos as façam credoras daquilo.

Do mesmo modo, poderão ser distinguidas, com esta medalha, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido benfeitoras da Sociedade de São Vicente de Paulo em qualquer parte do mundo, entendendo-se por tais, aquelas que tenham disponibilizado bens de excepcional interesse para a SSVP, quanto ao cumprimento ou a promoção dos seus fins sociais.

**Artigo 2º.-** A decisão da concessão será tomada no seio da Mesa do Conselho Geral Internacional segundo as propostas dos Presidentes dos Conselho Superiores que compõem a Confederação e também a proposta da própria Mesa do Conselho Internacional, A Mesa, potestativamente, contará com a opinião dos ex-Presidentes Internacionais. Além do mais, emitir-se-á um Diploma, devidamente legitimado, acreditador da concessão.

**Artigo 3º.-** Dever-se-á juntar, como anexo, um memorando ou documento de justificação no qual serão expostos os méritos e as circunstâncias que correspondam à pessoa física ou jurídica e que motivam a proposta de concessão da medalha.



**Artigo 4º.-** As candidaturas serão apresentadas dentro do ano civil anterior à outorga da medalha. Poder-se-á apresentar só uma candidatura por Conselho no ano. A data limite para o envio das candidaturas ao CGI será o dia 28 de fevereiro.

**Artigo 5º.-** A concessão será feita, como normal geral, com caráter anual, e será notificada para a pessoa física ou jurídica pela Secretaria Geral do Conselho Geral Internacional. Abrir-se-á um Livro Registro no qual constarão, numeradas, as medalhas que se concedam a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

**Artigo 6º.-** A concessão da medalha requererá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Mesa do Conselho Geral Internacional. Atendendo às circunstâncias deste Regulamento, a concessão poderá ficar deserta.

**Artigo 7º.-** A medalha de “Caridade na Esperança” está desenhada em metal (vide figura que segue anexa) e terá as seguintes características:

-Uma dimensão de 12 cm. de diâmetro sujeita por fita tricolor (vermelha, branca e azul) em linha com o logotipo internacional da SSVP.

-Cinco pétalas: Como sinal das cinco virtudes vicentinas (refletidas no artigo 2.5.1, Regra da SSVP).

-Cinco cruces: Que salientam os cinco preceitos da Igreja.

-Dez pontos vermelhos: Localizados nas pontas da medalha e que lembram os dez mandamentos da Lei de Deus.

-Na parte central aparecerá o logotipo internacional da SSVP com o seu lema, “Servindo na esperança”, acompanhado da frase que dá nome à medalha: “Caridade na Esperança”.

-No anverso da medalha, gravar-se-á o ano no qual se haja outorgado este reconhecimento.



**Artigo 8º.-** A entrega da medalha será efetuada pelo Presidente Geral Internacional ou pela pessoa a quem este a delegue, dentro dos atos ou eventos da SSVP que considere que tenham uma maior difusão para a outorga do reconhecimento, especialmente nas reuniões anuais do Conselho Geral que se realizam em junho.

**Artigo 9º.-** Para alterar este Regulamento será requerido o voto da maioria absoluta dos membros para a proposta do Presidente Geral Internacional ou, senão, a proposta da maioria dos membros da Mesa do Conselho Geral Internacional.

**Artigo 10º.-** A concessão das medalhas poderá ser revogada pela Mesa do Conselho Geral Internacional, por acordo da maioria absoluta dos seus membros, quando o comportamento do galardoado haja sido desleal com a Sociedade de São Vicente de Paulo ou por qualquer outra grave circunstância que lhe faça desmerecedor de tal distinção.

**Artigo 11º.-** As situações não consideradas neste Regulamento serão tratadas e solucionadas pela Mesa do Conselho Geral Internacional.

**Artigo 12º.-** A Mesa do Conselho Geral Internacional será, por sua vez, a Comissão de Seleção das Candidaturas, com o apoio dos ex-Presidentes Gerais.